



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 855 / 96 - PMM

Autoriza a criação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de recuperação do Trapiche Eliezer Levy, no Município de Macapá.

Art. 2º. O Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy, consistirá na adoção pelo Poder Executivo Municipal, de medidas planejadas tecnicamente pelo órgão competente, no intuito de recuperar aquele tão importante ponto de embarque e desembarque de passageiros do Porto de Macapá, assim como restaurar seu aspecto paisagístico e estrutural social.

Art. 3º. Constituem-se como medidas prioritárias a serem adotadas no Programa objeto desta Lei.

I - A construção em concreto armado, de toda a extensão do Trapiche Eliezer Levy;

II - A colocação de iluminação pública em toda a extensão do mesmo;

III- A construção de um abrigo para passageiros, em tamanho suficiente para acomodar um número de transeuntes confortavelmente;

IV- A construção de uma Guarita para policiamento permanente;

V - A construção de uma lanchonete ou restaurante público, a ser explorado após devida licitação;

VI- Medidas de higiene, saúde e segurança, que se fizerem necessárias.


Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal a nomeação de uma Comissão Técnica Provisória, destinada a elaborar e regulamentar os Projetos secundários, resultantes da implantação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos previamente alocados nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Macapá, ou de Convênios que a mesma venha contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 855 / 96 - PMM

Autoriza a criação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de recuperação do Trapiche Eliezer Levy, no Município de Macapá.

Art. 2º. O Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy, consistirá na adoção pelo Poder Executivo Municipal, de medidas planejadas tecnicamente pelo órgão competente, no intuito de recuperar aquele tão importante ponto de embarque e desembarque de passageiros do Porto de Macapá, assim como restaurar seu aspecto paisagístico e estrutural social.

Art. 3º. Constituem-se como medidas prioritárias a serem adotadas no Programa objeto desta Lei.

I - A construção em concreto armado, de toda a extensão do Trapiche Eliezer Levy;

II - A colocação de iluminação pública em toda a extensão do mesmo;

III- A construção de um abrigo para passageiros, em tamanho suficiente para acomodar um número de transeuntes confortavelmente;

IV- A construção de uma Guarita para policiamento permanente;

V - A construção de uma lanchonete ou restaurante público, a ser explorado após devida licitação;

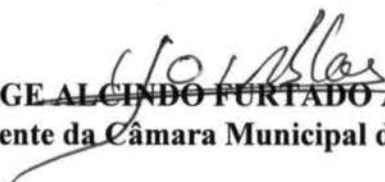
VI- Medidas de higiene, saúde e segurança, que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal a nomeação de uma Comissão Técnica Provisória, destinada a elaborar e regulamentar os Projetos secundários, resultantes da implantação do Programa de Recuperação do Trapiche Eliezer Levy.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos previamente alocados nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Macapá, ou de Convênios que a mesma venha contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM